



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**CONTRATO PMBV Nº 01.030/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BOA VENTURA E A EMPRESA  
FARMAGUEDES COMERCIO DE  
PRODUTOS  
FARMACEUTICOS, MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 08.160.290/0001-42, com sede na rua: Manoel Alves Oliveira, nº. 110, Catolé, Campina Grande - PB, representada por seu procurador o Sr. JOSÉ LAERCIO DE MACEDO OLIVEIRA, residente a rua Tabelaão Noel Antônio de Oliveira, s/n, Centro-Emas/PB, CPF: 225.520.494-00, RG: 572.544 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 011/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 07/03/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$187.045,25 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

1950

Dear Mr. [Name]

I have received your letter of the 15th and am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time. The matter is still under consideration.

I will be in touch with you again as soon as a final decision has been reached.

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]  
[Address]

[Additional text]

[Additional text]

[Additional text]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº 011/2017, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA .

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo ate 31/12/2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos da lei Orçamentária anual 2017, recursos próprios/FMP/ICMS/SUS/FUS na classificação funcional:

**02.090 Secretaria de Saúde**

10 301 2002 2038 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**

**02.100 Fundo Municipal de Saúde**

10 301 1015 2040 **Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica**

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be easily accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for the monthly reconciliation process. This involves comparing the company's internal records with the bank statements to identify any discrepancies. Any differences should be investigated and resolved promptly to ensure that the financial statements are accurate.

3. The third part of the document describes the process for preparing the monthly financial statements. This includes calculating the net income, determining the tax liability, and preparing the balance sheet and income statement. The statements should be reviewed and approved by the appropriate management personnel.

4. The fourth part of the document discusses the process for filing the tax returns. This involves gathering all the necessary information, including the financial statements and supporting documentation, and preparing the tax return. The return should be filed by the deadline to avoid penalties.

5. The fifth part of the document outlines the process for reviewing the financial statements. This involves comparing the current period's results with the previous period's results and with the budget. Any significant variances should be investigated and explained to the management.

6. The sixth part of the document describes the process for preparing the annual financial statements. This involves consolidating all the monthly data and preparing the annual income statement, balance sheet, and cash flow statement. The statements should be reviewed and approved by the board of directors.

7. The seventh part of the document discusses the process for filing the annual tax return. This involves gathering all the necessary information, including the annual financial statements and supporting documentation, and preparing the tax return. The return should be filed by the deadline to avoid penalties.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**No elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.**

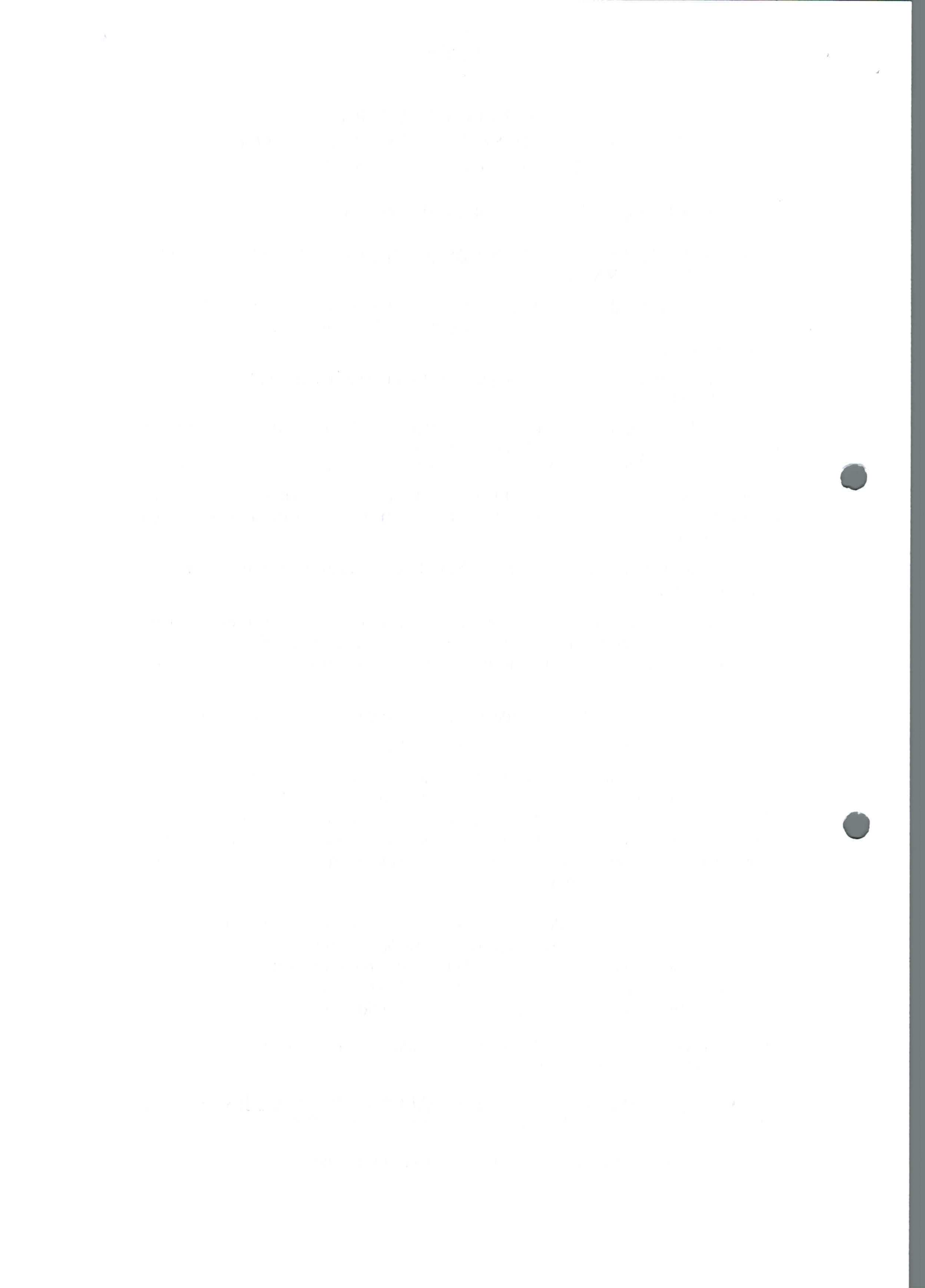
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá de fornecer os medicamentos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BOA VENTURA.
10. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
11. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

‘As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertencer a cidade de BOA VENTURA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

BOA VENTURA - PB , 07 de março de 2017.

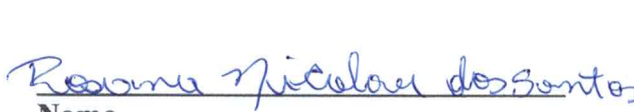
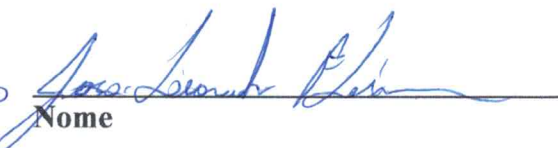
  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITURA DE BOA VENTURA  
CONTRATANTE**

  
**FARMAGUEDES COMERCIO DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS,  
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ sob o nº. 08.160.290/0001-42  
CONTRATADA**

  
Jost de Anchieta Chaves  
Advogado OAB - PB 7629

**ASSESSORIA JURIDICA**

**TESTEMUNHAS**

  
Nome \_\_\_\_\_  
  
Nome \_\_\_\_\_



12345

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES  
DEPARTMENT OF EDUCATION  
BUREAU OF EDUCATION

Office Memorandum  
No. 12345  
Date: 12/12/2023

TO: Director, Bureau of Education  
FROM: [Name], [Title]

Subject: [Topic]

Reference is made to [Document]

It is recommended that [Action]

Very truly yours,  
[Signature]

[Name], [Title]



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de março de 2017



## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017

**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

### Vencedores:

- FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 187.045,25 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 29, 36, 38, 41, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 54, 55, 56, 60, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 73, 75, 77, 80, 81, 82, 86, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 129, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 144, 146, 151, 152, 168, 169, 172, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 191, 192, 193; , perfazendo o Valor Global de 187.045,25 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 07 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

2017.

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2017

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/011/2017

CONTRATO N.º 01.030 /2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 187.045,25 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30- material de consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de

# MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

DATE : [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]